



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presença Nº 3868
de 28/06/14 FL. 40
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº 156/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2014
Processo no LC n.º 545 – Homologado em 26/06/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 469
de 27/06/14 FL. 02
Visto [assinatura]

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **LAGOA DA SERRA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **LAGOA DA SERRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.162.045/0001-86, com sede na Rodovia Carlos Tonanni, Km 335, Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Claiton João Schwingel, portador do CPF nº 453.235.189-87, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.593.476/0001-83, telefone para contato n.º 16-2105-2299, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 093/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de **SÊMEN BOVINO**, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão legal mediante a Lei Municipal n.º 1182/2011, conforme abaixo relacionado:

Item	Característica	Raça	Doses	Valor por dose
04	Sêmem bovino da raça HPB com prova no INTERBULL, versão americana não inferior a abril de 2014, ou equivalente com as seguintes características mínimas. Confiabilidade para produção mínima 77% PTAL=ou+980lbs PTAG=ou+0,02%(percentil) PTAP=ou+0.00%(percentil) PL=ou+5.8 CCS=ou menor 2.60 PTAT=ou+2.60 Composto úbere =ou+3.00 Composto pernas e pés =ou+1.30 Inserção úbere anterior =ou+4.20 Profundidade úbere =ou+3.50 Largura úbere Posterior=ou+2.50 Facilidade parto=ou menor 9.7%	HPB	400	R\$ 17,00
07	Sêmem bovino da raça HPB, com base da prova INTERBULL, versão americana, não inferior a abril 2014 ou equivalente com as seguintes	HPB	400	R\$ 34,90



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

	características mínimas Repetibilidade mínimo 76% PTA leite = ou +2.000 lbs. // PTAG= ou +70lbs PTAP= ou +55lbs //PL= ou +3.8 CCS=ou menor 2.68 //PTAT= ou +2.80 Composto Úbere= ou+2.30 //Composto pernas e pés 2.90 TPI=ou+2300 //Facilidade parto =ou Menor 8% Força leiteira = ou+1.00 Profundidade corporal = ou +1.30 Característica leiteira =ou+2.00 Profundidade úbere=ou+1.50 Largura mínima úbere posterior 4.40 Ângulo casco mínimo 3.00			
08	Sêmem bovino da raça HPB, com prova no INTERBULL versão americana não inferior a abril de 2014 ou equivalente, com as seguintes características mínimas. Confiabilidade para produção mínima 77% PTA leite =ou+1.200 lbs PTAG =ou+0.1%(percentil) PTAP=ou+0.05%(percentil) PL =ou+2.20 //CCS=ou-2.75 PTAT=ou+2.75 //Composto úbere=ou+2.00 Composto pernas e pés=ou+1.90 TPI=ou+2.100 Facilidade parto igual ou inferior a 7.5% Força leiteira =ou+1.60 Profundidade corporal =ou+1.90 Característica leiteira =ou+2.50 Largura garupa =ou+1.70 Ângulo de casco =ou+1.90 Largura úbere posterior=ou+3.00 Profundidade úbere =ou+1.60	HPB	400	R\$ 28,00
11	Sêmem bovino da raça HVB com prova na INTERBULL versão americana não inferior a abril 2014 com as seguintes características mínimas Mínimo de 170 filhas provadas em no mínimo 140 rebanhos para produção. PTAL =ou+ 1.400lbs. PTAG=ou+30lbs // PTAP=ou+40lbs. TPI = ou+1.500 Composto prenas e pés =ou + 0.80 Composto úbere =ou+ 0.20 PTAT=ou+ 0.20 PL positiva Profundidade de úbere positiva	HVB	300	R\$ 26,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 093/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor GLOBAL a ser praticado neste Contrato será até R\$ 39.910,00 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (Banco do Brasil – Agência 3370-7 c/c n.º 2001-x)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, da entrega e do crédito orçamentário.

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002.055 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA

3.3.90.32.99 – 5569 – Material p/ Programa Pró Bovinos – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato: b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 26 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

LAGOA DA SERRA LIDA - CONTRATADO